JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

RIO DE JANEIRO, 18 DE ABRIL DE 2007.

OFÍCIO N.º 0024/2007-GAB.

EXMO. SR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO WAJZENBERG, BRASILEIRO, JUIZ DE DIREITO, **MATRICULA 17753**, TITULAR EM EXERCÍCIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DESDE ABRIL DE 2000, VEM POR MEIO DESTE PERANTE V.EXA. EXPOR PARA AO FINAL REQUERER O SEGUINTE:

1 – DESDE MARÇO DE 2000 ESSE JULGADOR EXERCE SUAS "FUNÇÕES" NA SERVENTIA ALUDIDA NA QUALIDADE DE "TITULAR";

2 – A PARTIR DO ANO DE 2006, A SERVENTIA ALUDIDA SE "DEPARA" COM SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE MERECEU A ATENÇÃO DESTE JULGADOR E DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO;

3 – POR QUESTÕES "ESTRANHAS" À VONTADE DO JULGADOR, ESTE VIU-SE DIANTE DA SEGUINTE SITUAÇÃO: A SERVENTIA "FORMALMENTE" CONTAVA PURA E SIMPLESMENTE COM CINCO SERVIDORES, ALÉM DO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE;

AO
EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR
LUIZ ZVEITER
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

4 – DIANTE DE TAL QUADRO QUE NÃO SE "CARACTERIZOU"EM UM ÚNICO MOMENTO, O JULGADOR EM DIVERSAS OPORTUNIDADE "ALERTOU FORMALMENTE" A E. CGJ ACERCA DA NECESSIDADE OBJETIVA DE "ALGO SER FEITO" À LUZ DO TEMA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS E "MOROSIDADE" INERENTE À PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS PELA SERVENTIA;

5 – NO FINAL DE 2006 OU NO INÍCIO DO ANO DE 2007, A E. CGJ, DETERMINA QUE UM "GRUPO" DE SERVIDORES "LIDERADOS" POR FUNCIONÁRIO CONHECIDO (INCLUSIVE PELO JULGADOR), DE NOME CESAR, COMPARECESSE A SERVENTIA ALUDIDA, PARA "MELHOR" APURAR FATOS JÁ CONSTANTES DE DIVERSOS EXPEDIENTES DESTE JULGADOR;

6 – REALMENTE TAL FATO SE REVELOU "REAL";

7 – AO FINAL DA "INSPEÇÃO", O JULGADOR TEVE A "OPORTUNIDADE" DE CONVERSAR "INFORMALMENTE" COM CESAR E ESTE LHE DISSE QUE OS ARGUMENTOS E FATOS CONSTANTES DOS DOCUMENTOS CITADOS (OFÍCIOS) REFLETIAM REALMENTE UMA "REALIDADE" E ESTE SERVIDOR "RECONHECENDO" DEMORA NO "PROCESSAMENTO" DE PETIÇÕES, INFORMOU QUE IRIA "SUGERIR" QUE ESTE E "OUTROS SERVIDORES" PERMANECESSEM DURANTE CERTO TEMPO NA "SERVENTIA" PARA TENTAR ELIMINAR TAL "SITUAÇÃO", AINDA QUE RECONHECENDO QUE "REGULARIZADO" TAL "ATRASO", O GRUPO CITADO "DEIXARIA A SERVENTIA";

8 – O JULGADOR "NÃO CONCORDOU" COM TAL "REMÉDIO", MAS AFIRMOU QUE ACEITARIA QUALQUER SOLUÇÃO A SER "DETERMINADA" PELA E. INSTITUIÇÃO, DADA A NECESSIDADE DE BEM SE ATENDER O CONTRIBUINTE;

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

9 – ALGUNS DIAS SE PASSARAM E "FINALMENTE" SERVIDOR LOTADO NA E. CGJ, POR TELEFONE, COMUNICA O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE QUE A SOLUÇÃO A SER EMPREGADA NA ESPÉCIE DIZIA COM A "REMESSA" DE DOIS ESTAGIÁRIOS DA "OAB" ("FRUTO" DE CONVENIO DA INSTITUIÇÃO EM FOCO COM O PODER JUDICIÁRIO), PARA EFEITO DE AUXILIAR NAS ATIVIDADES CARTORÁRIAS, AINDA QUE SALIENTANDO QUE ESTES "NÃO PODERIAM" PRATICAR ATOS DE "PROCESSAMENTO";

10 – TAL FATO VEIO A OCORRER E "INFELIZMENTE" AO VER DO JULGADOR, POUCA CONTRIBUIÇÃO TROUXE NO "RESULTADO FINAL OBJETIVADO", A DESPEITO DE SE RECONHECER DA "BOA VONTADE" DOS MESMOS;

11 – A SITUAÇÃO "ANTIGA" ACIMA DESCRITA CONTINUOU A PRODUZIR SEUS "EFEITOS", FATO QUE ERA E É PÚBLICO E NOTÓRIO;

12 – A PAR DE TAL SITUAÇÃO, O JULGADOR SE VÊ DIANTE DE SITUAÇÃO DIVERSA, QUAL SEJA UMA "COBRANÇA" (FORMAL E INFORMAL) DA INSTITUIÇÃO (PODER JUDICIÁRIO), NO SENTIDO DE "PRODUZIR" (SER MAIS EFICIENTE), SOB PENA DE COMPROMETIMENTO DE SUA PRÓPRIA ATIVIDADE, À LUZ DO TEMA "QUANTIDADE" DE DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS;

13 – DIANTE DA REALIDADE ESTRUTURAL ACIMA DESCRITA E DO FATOR DESCRITO NO ITEM 12 DESTA PEÇA, DECIDIU SPONTE PRÓPRIA, "CRIAR" ALTERNATIVA (LEGÍTIMA) NO SENTIDO DE TENTAR "MINORAR" OS EFEITOS NEFASTOS DECORRENTES DO "ATRASO" (QUANTO AO PROCESSAMENTO DOS FEITOS) E DA "NECESSIDADE" DE APRESENTAR RESULTADO "PESSOAL" MAIS SIGNIFICATIVO;

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

14 – ESSE JULGADOR HÁ MESES, DECIDIU COM A CIÊNCIA DO R. RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE, QUASE QUE DIARIAMENTE "CONSULTAR" OS ENVELOPES DE PETIÇÕES QUE SÃO ENCAMINHADAS PELO PROGER, PARA EFEITO DE "DELIBERAÇÃO" ACERCA DE SITUAÇÕES PROCESSUAIS QUE ENSEJAM OU NECESSITAM DA MAIS RÁPIDA SOLUÇÃO A SER APLICADA A ESPÉCIE;

15 – COM BASE EM TAL "COMPORTAMENTO", É "PROVÁVEL" QUE AO LONGO DE ALGUNS MESES, OS "ÍNDICES ESTATÍSTICOS" PESSOAIS DO JULGADOR TENHAM SE "ELEVADO", AINDA QUE DIANTE DO PROBLEMA CARTORÁRIO SUPRA;

16 – A TODA EVIDÊNCIA, O "SISTEMA IDEALIZADO" E REVELADO NO ITEM 14 DESTA PETIÇÃO, PROCURAVA GUARDAR CONSONÂNCIA COM UMA ORDEM CRONOLÓGICA DE PETIÇÕES APRESENTADAS NO PROGER, PARA NÃO CAUSAR PROBLEMA DIVERSO PARA AS PARTES, QUE DEVEM SER TRATADAS COM ISONOMIA, AO MENOS SOB O ENFOQUE DE SE TENTAR DAR UMA "RÁPIDA SOLUÇÃO" AS QUESTÕES JURÍDICAS COMPLEXAS (QUE ENSEJASSEM DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS E SENTENÇAS);

17 – A TODA EVIDÊNCIA, TAL "SISTEMA" TEM PERMITIDO AO JULGADOR "CONSTATAR" QUE ALGUNS PROBLEMAS "ESTRUTURAIS" ACABAM SENDO "RESOLVIDOS" DIANTE DA CELERIDADE ALMEJADA PELO JULGADOR QUE ACREDITA SEJA IDÊNTICA A CELERIDADE ALMEJADA PELAS PARTES;

18 – A TODA EVIDÊNCIA E POR VEZES, ALGUNS "ERROS ADMINISTRATIVOS" DECORRENTES DE TAL "SISTEMA" OCORREM, FATO QUE QUANDO "APURADO" É IMEDIATAMENTE SOLUCIONADO, QUER SEJA PELO JULGADOR, QUER SEJA PELO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE, SEM QUE AS PARTES SOFRAM QUALQUER TIPO DE PREJUÍZO CONCRETO DIANTE DE TAL "FALHA";

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

19 – O JULGADOR REGISTRA QUE NO SISTEMA POR ELE "IDEALIZADO", AS PETIÇÕES SÃO "ORIGINALMENTE" OBJETO DE DECISÃO OU SENTENÇA E A POSTERIORI, A SERVENTIA PROMOVE A "JUNTADA FORMAL" DAS MESMAS E A PRÁTICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS RESPECTIVOS;

20 – O JULGADOR REGISTRA QUE PRATICAMENTE TODOS OS DIAS DA SEMANA PROFERE DECISÕES E/OU SENTENÇAS E EXISTE SERVIDOR (SECRETARIO DO JUIZ) QUE QUASE QUE DIARIAMENTE PROMOVE LANÇAMENTOS NO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA INSTITUIÇÃO;

21 – O JULGADOR REGISTRA QUE TAIS LANÇAMENTOS "DIÁRIOS" NA VERDADE DEVEM SER "COMPREENDIDOS" COM CAUTELA, VEZ QUE AS PUBLICAÇÕES RESPECTIVAS (DIÁRIO OFICIAL), NÃO ACOMPANHAM TAL "CONDUTA" NA MEDIDA EM QUE POR "SUGESTÃO" DO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE E CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO JULGADOR, SOMENTE SE PUBLICA NO DIÁRIO OFICIAL (DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS – COMO REGRA), EM UM DIA DA SEMANA, POR SE "ENTENDER" QUE É A SOLUÇÃO ATUAL QUE PARECE SER A MAIS EFICIENTE;

22 – A TODA EVIDÊNCIA, OCORRE COM CERTA "FREQUÊNCIA" QUE ADVOGADOS TENDO CIÊNCIA DA ATUAL SITUAÇÃO DO FEITO (DECORRENTE DOS LANÇAMENTOS CITADOS), NÃO AGUARDAM AS PUBLICAÇÕES RESPECTIVAS E QUASE QUE DE IMEDIATO, INGRESSAM COM NOVAS PETIÇÕES PERANTE O PROGER, COMPARECENDO A CARTÓRIO PARA "INFORMAR" QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO MAIS SÃO NECESSÁRIAS, FATO QUE É PUBLICO E NOTÓRIO E QUE OCORRE NO "DIA A DIA", HAVENDO A NECESSIDADE OBJETIVA DE SE INFORMAR AOS MESMOS QUE TAL ATO (PUBLICAÇÃO) É DA ESSÊNCIA DO PROCESSO, À LUZ DO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS, FATO QUE INFELIZMENTE CONTINUA A OCORRER (AS "RECLAMAÇÕES RESPECTIVAS"), SEM QUE SE CONSIGA CONCRETAMENTE "SUPERAR O IMPASSE";

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

23 – O JULGADOR É FORÇADO A "AFIRMAR" QUE TEVE QUE TECER TAIS "ESCLARECIMENTOS" ATÉ ENTÃO PARA PODER ENTÃO E FINALMENTE DIZER "A QUE VEIO", NA MEDIA EM QUE TAIS FATOS ACIMA DESCRITOS SÃO O "ANTECEDENTE" LÓGICO E NECESSÁRIO (AO SEU VER), PARA "JUSTIFICAR" A SITUAÇÃO ABAIXO DESCRITA E QUE OCORREU NO ULTIMO DIA 17/04/2007;

24 – TRAMITA NESTE JUÍZO OS AUTOS DO PROCESSO 7.179/2006, DISTRIBUÍDO EM 12/06/2006;

25 – PARTINDO-SE DA PREMISSA ANTERIORMENTE VENTILADA (SISTEMA IDEALIZADO PELO JULGADOR), CERTO É QUE ESTE TEVE "CONHECIMENTO" DA RESPOSTA OFERTADA PELA PARTE RÉ NOS AUTOS DA AÇÃO EM FOCO;

26 – ANALISANDO-SE O TEOR DE TAL DOCUMENTO (INFORMALMENTE), SE CHEGOU À "CONCLUSÃO" DE QUE O FEITO ESTAVA "MADURO" PARA EFEITO DE PROLAÇÃO DE SENTENÇA;

27 – O JULGADOR ORIENTOU O R. RESPONSÁVEL QUE IRIA PROFERIR A SENTENÇA ALUDIDA E A POSTERIORI TAL PEÇA PODERIA SER "FORMALMENTE JUNTADA" E ADOTADOS OS DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS RESPECTIVOS.

28 – O JULGADOR REGISTRA QUE NÃO É ESTE O ÚNICO PROCESSO "CONDUZIDO" DA MANEIRA RETRO;

29 – O JULGADOR "PROFERE" SUA DECISÃO E A "ENTREGA" PARA OUTRA SERVIDORA QUE EXERCE SUAS FUNÇÕES NO "GABINETE" DE FORMA LEGITIMA, FATO CONHECIDO E "AUTORIZADO" PELA INSTITUIÇÃO ALUDIDA;

30 – O JULGADOR "PASSADO ALGUM TEMPO", SE DEPARA COM O "TEXTO EXPRESSO" (SENTENÇA) QUE ELABOROU E QUE "DEPENDIA" DE SUA ASSINATURA;

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

31 – O JULGADOR DE IMEDIATO SUBSCREVE TAL DOCUMENTO E O "ENCAMINHA" A QUEM DE DIREITO PARA EFEITO DE "LANÇAMENTO" E POSTERIOR ADOÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS RESPECTIVOS;

32 – NA SEMANA COMPREENDIDA ENTRE 09 E 13 DE ABRIL DE 2007, SE "RECORDA" DO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE LHE INFORMAR "VERBALMENTE" QUE MESMO APÓS A RESPOSTA, A PARTE RÉ "RECENTEMENTE" TERIA INGRESSADO NO PROGER COM PETIÇÃO JUNTANDO "DOCUMENTO" RELACIONADO AO FEITO;

33 – O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE JÁ TINHA NOÇÃO (INFORMALMENTE) DE QUE A SENTENÇA JÁ FORA "INFORMALMENTE PROLATADA";

34 – TAL SERVIDOR AFIRMA QUE A MANTENÇA DA SITUAÇÃO ORIGINARIA PODERIA ENSEJAR "PROBLEMA" PARA A SERVENTIA, NA MEDIDA EM QUE A SENTENÇA "SERIA PUBLICADA" E A PETIÇÃO ALUDIDA NÃO SERIA "EXAMINADA" PELO JULGADOR;

35 – O JULGADOR SE RECORDA DE TER DETERMINADO A QUEM DE DIREITO QUE JUNTASSE IMEDIATAMENTE TAL PETIÇÃO PARA EFEITO DE EXAME;

36 – O SERVIDOR ALUDIDO NÃO ADOTOU IMEDIATAMENTE TAL PROVIDENCIA, PROVAVELMENTE DIANTE DA SITUAÇÃO CARTORÁRIA RETRO MENCIONADA;

37 – POR SUA VEZ, O SERVIDOR INCUMBIDO DO LANÇAMENTO RESPECTIVO, NÃO ATENTOU PARA TAL FATO, NÃO SE SABENDO AO CERTO SE TINHA OU NÃO CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA PETIÇÃO ALUDIDA;

38 – O SERVIDOR CITADO (SECRETARIO DO JUIZ) PROMOVE O LANÇAMENTO DA SENTENÇA "ASSINADA" NO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA INSTITUIÇÃO, NO DIA 16/04/2007 (PROVAVELMENTE);

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

39 – O JULGADOR REGISTRA QUE NO ULTIMO DIA 16/04/2007, NA PARTE DA "TARDE" (EM HORÁRIO QUE NÃO PODE PRECISAR), SE DEPARA COM O PATRONO DA PARTE AUTORA NA SALA DE AUDIÊNCIAS RESPECTIVA, E "SOUBE" ENTÃO QUE HAVIA OCORRIDO "ERRO ADMINISTRATIVO", VEZ QUE A SENTENÇA FORA "LANÇADA" NO INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (APENSADO AOS AUTOS), E JÁ DECIDIDO ANTERIORMENTE, APESAR DA PARTE AUTORA JÁ TER A EXATA NOÇÃO DA SOLUÇÃO EMPRESTADA PELO JULGADOR A ESPÉCIE;

40 – O JULGADOR SURPREENDIDO COM TAL INFORMAÇÃO, ACABA TAMBÉM "SABENDO" QUE O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE NÃO JUNTARA A PETIÇÃO RETRO MENCIONADA;

41 – EM CONTATO DIRETO COM O SERVIDOR ALUDIDO, ESTE MAIS UMA VEZ AFIRMOU QUE TAL SITUAÇÃO PODERIA "COMPROMETER" A SERVENTIA SOB UMA ÓTICA ADMINISTRATIVA;

42 – O JULGADOR NÃO VISLUMBRANDO PREJUÍZO CONCRETO PARA QUALQUER DAS PARTES, DETERMINA ORALMENTE QUE O SERVIDOR CITADO (RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE), EXCLUISSE TAL LANÇAMENTO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA;

43 – TAL SERVIDOR LEVOU A EFEITO TAL PROVIDENCIA E JUNTA TAMBÉM A PETIÇÃO RETRO MENCIONADA;

44 – APRESENTADA TAL PETIÇÃO, O JULGADOR CONCLUI QUE O SEU CONTEÚDO NÃO "MODIFICAVA" A SOLUÇÃO ORIGINALMENTE ADOTADA NA ESPÉCIE, SALIENTANDO-SE POREM QUE CONSIDERADO O "TEXTO ORIGINAL" E PARA QUE NÃO SE ALEGASSE QUE ESTE NÃO TEVE CIÊNCIA DA DERRADEIRA PEÇA DA PARTE RÉ, ACRESCENTA DOIS OU TRÊS PARÁGRAFOS "ANTES DO DISPOSITIVO", FAZENDO EXPRESSA MENÇÃO A TAL REQUERIMENTO;

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

45 – A SENTENÇA ALUDIDA É NOVAMENTE IMPRESSA EM 17/04/2007, LANÇADA NO SISTEMA DE INFORMÁTICA E ENCAMINHADA PARA EFEITO DE PUBLICAÇÃO;

46 – A TODA EVIDÊNCIA, É POSSÍVEL E MESMO PROVÁVEL QUE QUALQUER PESSOA QUE TENHA TIDO ACESSO AO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA INSTITUIÇÃO EM 16/04/2007, TENHA PERCEBIDO A EXISTÊNCIA DE SENTENÇA CUJO CONTEÚDO NÃO SERÁ EXATAMENTE O MESMO DA SENTENÇA REALMENTE QUE O JULGADOR ENTENDE VÁLIDA E EFICAZ E QUE SERÁ PUBLICADA "EM BREVE";

47 – O JULGADOR REGISTRA QUE O DISPOSITIVO "ORIGINAL" É EXATAMENTE O MESMO DO DISPOSITIVO "REAL" (SENTENÇA QUE SERÁ PUBLICADA);

48 – EM 17/04/2007, QUANDO JÁ NÃO ESTAVA FISICAMENTE NA SERVENTIA ALUDIDA, RECEBEU TELEFONEMA PROVINDO DO GABINETE ONDE O SERVIDOR INCUMBIDO DO "LANÇAMENTO", LHE INFORMOU DA PRESENÇA DE PATRONO DA PARTE RÉ NO CARTÓRIO, INDAGANDO ACERCA DA "PUBLICAÇÃO OU NÃO" DA SENTENÇA ALUDIDA E DO FATO RELACIONADO AO LANÇAMENTO "ORIGINAL";

49 – O JULGADOR "ORIENTOU" O SERVIDOR A ENCAMINHAR O ASSUNTO AO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE QUE ESTAVA NA SERVENTIA NA OCASIÃO;

50 – POSTERIORMENTE MANTÉM CONTATO COM O MESMO (RESPONSÁVEL) E ESTE LHE INFORMA QUE A PARTE RÉ DESEJAVA IMEDIATAMENTE TER ACESSO AOS AUTOS PARA "TOMAR CIÊNCIA" DA SENTENÇA ALUDIDA;

51 – O SERVIDOR EM FOCO, JÁ HAVIA EXPLICADO A QUEM DE DIREITO E AO PRÓPRIO JULGADOR (NO TELEFONEMA), QUE NÃO SERIA POSSÍVEL IMEDIATAMENTE ASSIM AGIR, DIANTE DE NORMA ORIUNDA DA E. CGJ;

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

52 – O PATRONO DA PARTE RÉ, INCONFORMADO COM TAL "INFORMAÇÃO" (DO SERVIDOR CITADO), DECIDE RECORRER A OAB-RJ;

53 – PASSADO ALGUM TEMPO O PATRONO DA PARTE RÉ RETORNA À SERVENTIA ACOMPANHADO DE MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA ALUDIDA;

54 – MAIS UMA VEZ SE "INSISTE" NA EXIBIÇÃO IMEDIATA DA SENTENÇA ALUDIDA, SOB O ARGUMENTO DE QUE NA "INTERNET" A MESMA JÁ FORA "NOTICIADA";

55 – O JULGADOR REGISTRA QUE "NAQUELA ALTURA", JÁ HAVIA NO "SISTEMA DE INFORMÁTICA" O TEXTO INTEGRAL DA SENTENÇA QUE SERÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL;

56 – A PARTE RÉ FOI INFORMADA DE TAL SITUAÇÃO E AINDA ASSIM INSISTIU MAIS UMA VEZ NA EXIBIÇÃO ALUDIDA;

57 – O JULGADOR É NOVAMENTE "CONTATADO" PELO SERVIDOR ALUDIDO (RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE) E DETERMINA QUE A PARTE RÉ QUERENDO SE DIRIGISSE A CGJ PARA QUE, SE FOSSE O CASO, OUTRA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA FOSSE EMPREGADA NA ESPÉCIE, A DESPEITO DA NORMA RESPECTIVA;

58 – A PARTE RÉ INFORMADA DE TAL SITUAÇÃO, SE DIRIGE A E. CGJ;

59 – A POSTERIORI O JULGADOR QUE ESTA SUBSCREVE, RECEBE TELEFONEMA ORIUNDO DA E. CGJ, PERCEBENDO QUE O EXMO. SR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL, JÁ SABIA DE TAL "SITUAÇÃO" E QUERIA DIALOGAR PARA RESOLVER SE POSSÍVEL TAL IMPASSE;

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

60 – O JULGADOR REALMENTE MANTÉM CONTATO COM A AUTORIDADE ALUDIDA, PROCURANDO LHE INFORMAR DA POSIÇÃO ADMINISTRATIVA ACIMA DESCRITA;

61 – O EXMO SR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DIANTE DE TAL "IMPASSE", ORIENTA (DETERMINA) AO JULGADOR QUE ENTRASSE EM CONTATO COM O R. SERVIDOR (RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE) PARA QUE ESTE FORNECESSE A PARTE RÉ CÓPIA INTEGRAL DA SENTENÇA A SER PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL" AUTORIZANDO-SE QUE ESTE CONSULTASSE OS AUTOS NO BALCÃO DA SERVENTIA;

62 – O JULGADOR SEM QUALQUER SOMBRA DE DÚVIDA, MANTÉM CONTATO COM O SERVIDOR CITADO E LHE TRANSMITE DIRETAMENTE TAL ORDEM, ORIENTANDO QUE ESTE CERTIFICASSE OS FATOS NO FEITO, INCLUSIVE DIANTE DA RECOMENDAÇÃO "INFORMAL" DA ALUDIDA AUTORIDADE;

63 – A PROVIDÊNCIA ALUDIDA ACABOU SENDO ADOTADA E O IMPASSE FOI "SOLUCIONADO";

64 – O JULGADOR É OBRIGADO A "REGISTRAR" QUE TEVE "CIÊNCIA" (ATRAVÉS DE TERCEIROS) DE QUE O PATRONO DA RÉ AFIRMOU QUE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SERIAM ADOTADAS "EM RAZÃO" DA POSTURA ADOTADA PELO JULGADOR NA ESPÉCIE, ACREDITANDO-SE (O JULGADOR) QUE IRÁ OFERECER DENUNCIA (A PARTE RÉ) JUNTO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E QUEM SABE PERANTE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;

65 – O JULGADOR REGISTRA QUE RECEBENDO EVENTUALMENTE PEDIDO DE INFORMAÇÕES DE QUAISQUER DOS ÓRGÃOS CITADOS À LUZ DOS FATOS ACIMA DESCRITOS (OCORRIDOS NA SERVENTIA ALUDIDA EM 17/04/2007 RELACIONADOS AO PROCESSO EM FOCO), NÃO SE FURTARÁ A PRESTAR IMEDIATAMENTE OS ESCLARECIMENTOS QUE ENTENDER RELEVANTES NA ESPÉCIE;

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

66 – O JULGADOR REGISTRA QUE TEVE "INFORMAÇÃO" (VERBAL) DE QUE DURANTE O "CONFLITO", AFIRMAÇÕES E INSINUAÇÕES ENDEREÇADAS À ATUAÇÃO PESSOAL DESTE NA CONDUÇÃO DO FEITO, FORAM EXTERNADAS NA SERVENTIA ALUDIDA, APESAR DA FORMA DÚBIA COMO AS "COLOCAÇÕES" TERIAM SIDO APRESENTADAS, RESSALTANDO-SE QUE AO SEU VER NÃO IRÁ PESQUISAR JUNTO A QUEM DE DIREITO PARA MELHOR ACLARAR TAIS ACONTECIMENTOS E NÃO COGITA E NEM COGITARÁ DE EXIGIR EXPLICAÇÕES DE FORMA FORMAL OU INGRESSAR EM JUÍZO PARA EFEITO DE DEFESA DE INTERESSES "PRÓPRIOS", VEZ QUE TAIS MEDIDAS SOB A SUA ÓTICA, EM NADA CONTRIBUIRÃO PARA A SOLUÇÃO DO TEMA ADMINISTRATIVO EM FOCO, PREFERINDO ACREDITAR QUE NO "CALOR DOS ACONTECIMENTOS", CERTAS OPINIÕES SÃO "EXTERNADAS" SEM QUE O "DECLARANTE" SE DE CONTA DA GRAVIDADE DA "ACUSAÇÃO" OU "APRESENTAÇÃO DO FATO";

67 – O JULGADOR TEVE INCLUSIVE A OPORTUNIDADE "DE SABER" DO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE, QUE ATRAVÉS DO "TELEFONE" ALGUÉM "INTERESSADO" NA SOLUÇÃO DA LIDE, TERIA LHE DITO (AO SERVIDOR), QUE O JULGADOR ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO EM FOCO (SENTENÇA) JÁ HAVIA "PERANTE A IMPRENSA" DIVULGADO SUA DECISÃO, FATO QUE NÃO CONDIZ EM NENHUM MOMENTO COM UMA REALIDADE, VEZ QUE TAL PRÁTICA NÃO É E JAMAIS SERÁ ADOTADA POR ESTE JULGADOR, QUE ACREDITA NA "VELHA REGRA" DE QUE "O JUIZ SÓ FALA NOS AUTOS", SALIENTANDO-SE QUE TEM NOÇÃO QUE O SISTEMA JURÍDICO VIGENTE NÃO AUTORIZA TAL PROCEDIMENTO, QUE JAMAIS PODERIA SER IGNORADO PELO MESMO, AFIRMANDO QUE TAMBÉM NÃO IRÁ PERQUIRIR JUNTO AO SERVIDOR CITADO, QUEM PRESTOU TAL "INFORMAÇÃO", POR UMA QUESTÃO DE CONVENIÊNCIA PRÓPRIA;

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

68 – O JULGADOR "IMPRESSIONADO" COM A DIMENSÃO OCORRIDA NA ESPÉCIE E RELACIONADA ÀS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS RESPECTIVAS, QUE AO SEU VER INDEPENDEM OBJETIVAMENTE DO SEU ATUAR, SERVE-SE DO PRESENTE PARA COMUNICAR TIAS FATOS A QUEM DE DIREITO (EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), PARA QUE "FUTURAMENTE" E À NÍVEL ADMINISTRATIVO, UMA MELHOR REFLEXÃO ACERCA DA SITUAÇÃO ESTRUTURAL DA SERVENTIA SEJA EVENTUALMENTE EMPREENDIDA PARA QUEM SABE "OUTRO TIPO DE REMÉDIO" SEJA EMPREGADO NA ESPÉCIE, SEMPRE TENDO EM CONTA O PRINCIPIO DA EFICIÊNCIA;

69 – O JULGADOR REGISTRA QUE CÓPIA DESTE EXPEDIENTE SERÁ TAMBÉM ENCAMINHADA À PRESIDÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E À PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEZ QUE A QUESTÃO ADMINISTRATIVA ALUDIDA, AO QUE PARECE, SALVO MELHOR JUÍZO, ENSEJOU E PODERÁ EM BREVE ENSEJAR "SITUAÇÃO" DELICADA QUE DIZ COM A ATUAÇÃO PESSOAL DESTE JULGADOR, FATO QUE DEVE MERECER REFLEXÃO POR PARTE DAS AUTORIDADES ALUDIDAS;

70 – O JULGADOR AO QUE PARECE SE VÊ NA IMINÊNCIA DE SER OBRIGADO A PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE TAIS FATOS AO CONSELHO DA MAGISTRATURA E QUEM SABE AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, POR QUESTÃO "ESTRANHA" AO SEU ATUAR, NA MEDIDA EM QUE NÃO PROMOVE LANÇAMENTOS NO SISTEMA DE INFORMÁTICA, NÃO JUNTA PETIÇÕES, NÃO ATUA PARA QUE SUAS DECISÕES SEJAM PUBLICADAS E NÃO PODE PESSOALMENTE RESPONDER POR EVENTUAIS FALHAS ESTRUTURAIS E/OU PESSOAIS VERIFICADAS NA ESPÉCIE;

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

71 – O JULGADOR COMO JÁ AFIRMOU ANTERIORMENTE, NÃO IRÁ SE FURTAR, A PRESTAR QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS TAIS INFORMAÇÕES, QUE SÃO AO SEU VER CONDIZENTE COM UMA REALIDADE, NÃO HAVENDO SEQUER A SUA PREOCUPAÇÃO DE IMPUTAR RESPONSABILIDADE FUNCIONAL A QUALQUER DOS SERVIDORES ACIMA DESCRITOS, VEZ QUE MAIS UMA VEZ É FORÇADO A RECONHECER QUE "TAL TIPO DE ACONTECIMENTO" (FALHA ADMINISTRATIVA) DECORRE DA QUESTÃO ESTRUTURAL ACIMA DESCRITA (SOB O ASPECTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO);

72 – O JULGADOR REAFIRMA QUE AO SEU VER, NÃO HÁ "ESPAÇO" PARA SE COGITAR DE VONTADE DELIBERADA DESTE MAGISTRADO NO SENTIDO DE CRIAR TAL "SITUAÇÃO", NÃO TENDO CONCORRIDO A TODA EVIDENCIA PARA TAL FATO, VEZ QUE "NÃO JUNTA PETIÇÕES" E NÃO PROMOVE LANÇAMENTOS DO SISTEMA DE INFORMÁTICA;

73 – CABE E CABERÁ A V. EXA, AO CONSELHO DA MAGISTRATURA E EVENTUALMENTE AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DIANTE DOS FATOS AQUI RELATADOS, E QUE "EM PARTE" PODERÃO SER RATIFICADOS PELOS "INTERESSADOS" QUE A SITUAÇÃO DESCRITA OCORREU DA FORMA RETRO MENCIONADA;

74 – O JULGADOR ACREDITA QUE "ALGO DEVE SER REALIZADO" PARA QUE SITUAÇÕES TAIS QUAIS A ACIMA DESCRITA, NÃO MAIS OCORRAM, CABENDO A QUEM DE DIREITO SOB UMA ÓTICA EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVA AGIR OU PROCURAR AGIR PARA QUE O CIDADÃO QUE NECESSITA DO "SERVIÇO" TENHA CADA VEZ MAIS UM INSTRUMENTO A SUA DISPOSIÇÃO EFICIENTE, ADEQUADO E SEGURO;

75 – O JULGADOR REGISTRA QUE CABERÁ À E. CÂMARA CÍVEL INCUMBIDA DO DEVER DE REEXAMINAR EVENTUAL RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR QUALQUER DAS PARTES, DECIDIR PELA VALIDADE OU NÃO DA DECISÃO ALUDIDA, QUANTO AO SEU CONTEÚDO, PARECENDO QUE TAL POSSIBILIDADE É "FRUTO" DO SISTEMA VIGENTE;

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

76 – O JULGADOR REGISTRA AO FINAL QUE SE PERMITIU REDIGIR TAL PEÇA DE FORMA "POUCO OU NADA SINTÉTICA", DIANTE DA NECESSIDADE DE SE BEM ACLARAR PERANTE AS AUTORIDADES RESPECTIVAS TAIS FATOS, AINDA QUE FUTURAMENTE TENHA DE PESSOALMENTE "RESPONDER" POR TAIS ACONTECIMENTOS, PARA OS QUAIS ACREDITA NÃO TENHA CONCORRIDO DIRETAMENTE, SALIENTANDO QUE A QUESTÃO ADMINISTRATIVA ALUDIDA, DEVE SER OBJETO DE "REAVALIAÇÃO" POR QUEM DE DIREITO, À LUZ DO TEMA "MOROSIDADE DOS SERVIÇOS CARTORÁRIOS" E DA "NECESSIDADE OBJETIVA" DO JULGADOR PROFERIR DECISÕES E SENTENÇAS EM NUMERO QUE A INSTITUIÇÃO ENTENDA "SIGNIFICATIVA", VEZ QUE TODOS OS INTERESSES ENVOLVIDOS DEVEM SER SOPESADOS E SE POSSÍVEL HARMONIZADOS.;

77 – O JULGADOR REGISTRA QUE "PREFERE NÃO ACREDITAR" QUE A "SOLUÇÃO" ADEQUADA (DIANTE DA NÃO "JUNTADA" DA PETIÇÃO ALUDIDA NO TEMPO, LUGAR E MODO DEVIDOS E DIANTE DO ERRO RELACIONADO AO LANÇAMENTO ALUDIDO – RELACIONADO AO INCIDENTE), FOSSE INERENTE A MANTENÇA ABSOLUTA DA SITUAÇÃO ORIGINAL, ISTO É, MANTER-SE O "LANÇAMENTO RESPECTIVO" AINDA QUE EQUIVOCADO SEM "ENFRENTAR-SE" A DERRADEIRA PEÇA DA PARTE RÉ, EVITANDO-SE ASSIM QUE A SUA "POSIÇÃO" FICASSE FRAGILISADA, AFIRMANDO QUE RESTA A "IMPRESSÃO" DE QUE ESTÁ ELABORANDO TAL PEÇA E FUTURAMENTE IRÁ RENOVAR TAL ARGUMENTAÇÃO PERANTE OUTREM, VEZ QUE SE PROCUROU EVITAR MAIS UMA VEZ QUE A SERVENTIA ALUDIDA FOSSE "TIDA" COMO INEFICIENTE COM SERVIÇO INADEQUADO, NÃO SE "COGITANDO" NA OCASIÃO DE OCORRER O "MAL" ACIMA DESCRITO, FATO QUE SE FOSSE "COGITADO" PELO JULGADOR (DADA A DIMENSÃO VERIFICADA NA ESPÉCIE), PODERIA ENSEJAR POR PARTE DESTE CONDUTA DIVERSA, TALVEZ "BEM MAIS CAUTELOSA", SOB A SEU INTERESSE "PRÓPRIO";

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

78 – O JULGADOR REGISTRA, SOMENTE A GUISA DE ILUSTRAÇÃO, QUE ALGUNS SERVENTUÁRIOS DA SERVENTIA ALUDIDA, ACREDITAM QUE O "SISTEMA IDEALIZADO" PELO JULGADOR E ACIMA DESCRITO, NÃO "FACILITA" O SEU "TRABALHO", DEVENDO-SE NA VERDADE "DEIXAR" A SITUAÇÃO COMO SE ENCONTRA ATÉ QUE A ADMINISTRAÇÃO ENCONTRE "UMA ALTERNATIVA" REAL PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA ADMINISTRATIVO RESPECTIVO, COMO SE A QUESTÃO DA "MOROSIDADE" PUDESSE SER IGNORADA A PAR DA "COBRANÇA" PESSOAL RELACIONADA AO TEMA "EFICIÊNCIA DO JULGADOR".

SÃO ESSA AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDO ESSENCIAIS DE MOMENTO, APROVEITANDO PARA RENOVAR MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO, COLOCANDO-ME À SUA DISPOSIÇÃO PARA EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NA ESPÉCIE.

Sérgio Wajzenberg
Juiz de Direito

SÉRGIO WAJZENBERG
JUIZ DE DIREITO